



**SECOND AFRICAN JUDICIAL DIALOGUE
"CONNECTING NATIONAL AND INTERNATIONAL JUSTICE"
NGURDOTO MOUNTAIN LODGE ARUSHA, TANZANIA
4 - 6 NOVEMBER 2015**



THE WORLD BANK
IBRD • IDA



german
cooperation
DEUTSCHE ZUSAMMENARBEIT

Implemented by
giz
Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH



DOCUMENTO DE DEFINIÇÃO DE CONCEITO

DO

DIÁLOGO JUDICIAL CONTINENTAL

“Nexo entre a Justiça Nacional e Internacional”

4-6 DE NOVEMBRO DE 2015

ARUSHA

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

Introdução

1. Em África, os litígios perante instituições judiciais e parajudiciais de direitos humanos de âmbito continental e regional estão a aumentar de forma contínua. Por conseguinte, existe um grande potencial para estabelecer sinergias no domínio da jurisprudência entre as instituições de âmbito continental e regional e as instituições nacionais, em particular, na aplicação e interpretação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, de outros instrumentos continentais e regionais de direitos humanos e constituições nacionais. As sinergias são importantes não só para a orientação jurisprudencial, mas também para reforçar a administração judicial e garantir justiça de qualidade aos africanos em todo o continente.
2. É neste contexto que está a ser organizado um diálogo Judicial Continental com a finalidade de promover esse debate. O diálogo é promovido na sequência da primeira edição organizada em Novembro de 2013, em Arusha, República Unida da Tanzânia. Participaram no Primeiro Diálogo os Juízes do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (Tribunal Africano), os Juízes Presidentes de Tribunais Supremos e Presidentes de Tribunais Constitucionais, bem como outros representantes das magistraturas nacionais de mais de trinta (30) Estados Membros da União Africana, Juízes de tribunais regionais e do Mecanismo Residual dos Tribunais Penais Internacionais. Representantes das instituições da União Africana com mandato no campo de direitos humanos, como também representantes da academia.
3. O primeiro diálogo analisou o Sistema Africano dos Direitos Humanos, em geral, e a relação entre o Tribunal Africano e a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, em particular. A competência em matéria contenciosa e a competência em matéria consultiva destas duas instituições foi também objecto de discussão, como também foi a jurisprudência dos Tribunais Regionais no domínio dos direitos humanos. O diálogo também debateu as várias abordagens à adaptação desses instrumentos internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico nacional e a sua aplicação pelos tribunais nacionais, bem como a execução, pelas jurisdições nacionais, das decisões dos tribunais regionais e continentais.
4. A necessidade de se definir o cenário para uma interacção profícua entre as jurisdições nacionais e internacionais serviu de inspiração para o Tribunal iniciar um diálogo com os Juízes dos aparelhos judiciários nacionais de todo o continente, a fim de discutir formas e meios de promoção e protecção dos direitos humanos no continente, em concomitância com a sensibilização sobre o papel das instituições participantes neste domínio. O diálogo também discutiu as modalidades práticas para alcançar e manter a cooperação entre estas.
5. Uma das conclusões do primeiro diálogo Judicial foi que devia ser apresentada uma proposta aos Órgãos Políticos da União Africana (UA) no sentido de se institucionalizar o diálogo dentro da UA e que o mesmo tenha lugar a cada dois

anos. Esta proposta foi apresentada aos Órgãos Políticos da UA e, através da Decisão EX.CL/Dec.806(XXIV) relativa ao Relatório de Actividades de 2013 do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, o Conselho Executivo da União Africana aprovou a proposta. É neste contexto, portanto, que se propõe que o Segundo Diálogo Judicial Continental seja realizado de 4 a 6 de Novembro de 2015 e que seja acolhido pelo Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos.

Temas e Subtemas

6. O tema geral proposto para o diálogo é “**Nexo entre a Justiça Nacional e Internacional**”. O tema está em conformidade com os objectivos do diálogo, que visam promover um nexo entre os mecanismos judiciais nacionais, regionais e continentais. Os temas substantivos propostos para o diálogo encontram-se enumerados abaixo.

1.º Tema: Reformas Judiciais

7. Com a adopção de novas Constituições em muitos Estados Membros da União Africana, os Aparelhos Judiciários têm assumido um papel mais proeminente na arbitragem de questões relacionadas com a aplicação dessas Constituições, bem como na garantia da manutenção do Estado de Direito. Este é especialmente o caso no que diz respeito à aplicação dos direitos humanos. É neste contexto que muitos Estados Membros introduziram reformas judiciais no sentido de assegurar que as suas magistraturas estejam melhor preparadas para assumir os seus mandatos constitucionais. Embora o exercício das reformas judiciais seja amplo, o foco do Diálogo irá incidir nos seguintes subtemas:

1.º Subtema sobre reformas/ inovações processuais para a melhoria do acesso à justiça e garantia de protecção dos direitos

8. A contenção e a eficiência processual nos processos judiciais garantem que aqueles que procuram a justiça podem fazê-lo a um custo mínimo e no menor espaço de tempo possível. Isso é determinado pelo regulamento interno e pelas políticas judiciais implantadas. Se estas tornarem o processo judicial protelado e oneroso, as pessoas irão recorrer a meios extrajudiciais de resolução de litígios; por outro lado, o inverso irá inspirar confiança no processo judicial e, em última análise, garantir o florescimento de um ambiente que salvaguarda a protecção e a promoção dos direitos humanos. Por conseguinte, seria importante obter diferentes perspectivas sobre as inovações processuais que as jurisdições continentais, regionais e nacionais introduziram que têm um impacto na eficácia do processo judicial. As questões a serem debatidas aqui incluem a simplificação dos procedimentos, a celeridade na tramitação processual, a flexibilidade na escolha do idioma a ser usado, etc.

2.º Subtema sobre a Criação de Divisões Judiciais Especiais

9. A incidência sobre direitos específicos constitui um aspecto fundamental no reforço da promoção e protecção dos direitos do homem e dos povos. Isso é

evidenciado pela adopção de instrumentos que visam proteger categorias específicas de pessoas, tais como mulheres, crianças, deficientes, deslocados, refugiados, etc. Nessa óptica, portanto, estes deviam ser mecanismos de adjudicação específicos para assegurar a protecção dos direitos específicos protegidos. Esta pode ser a base para a criação de divisões judiciais especiais, por exemplo, tribunais de menores, divisões familiares, bem como divisões de direitos humanos e constitucionais. Os debates em torno deste tema centrar-se-ão sobre a eficácia destes tribunais especiais no sentido de garantir protecção as determinadas categorias de pessoas.

3.º Subtema sobre a Incorporação de Tecnologias nos Processos Judiciais

10. Os tribunais estão cada vez mais a adoptar as tecnologias de informação para garantir que os processos são tramitados de forma eficaz e eficiente. Por exemplo, algumas jurisdições permitem a apresentação de articulados e observações por via electrónica, algumas providenciam plataformas para o pagamento de taxas relativas aos processos e multas através de sistemas de transferência de valores usando a telefonia móvel, usam videoconferência para colher depoimentos de testemunhas, gravação dos procedimentos judiciais em tempo real, etc. As oportunidades para a incorporação das tecnologias são ilimitadas, mas devido à natureza especializada da prestação dos serviços judiciais, torna-se imperioso que os sistemas adoptados proporcionem a melhor relação custo-benefício e, enfim, contribuam para a obtenção da excelência judiciária. Os debates em torno deste tema, portanto, incidirão sobre a possibilidade de incorporação das tecnologias nos processos judiciais, bem como na partilha das experiências das várias jurisdições neste âmbito. Em última análise, o adágio “justiça protelada é justiça negada” é sinónimo de que deve-se assegurar que o processo judicial protege os direitos e não os torna uma ilusão.

2.º Tema: Recentes Avanços e Tendências em Matéria de Jurisprudência no campo dos Direitos Humanos

11. Como continuação dos debates iniciados durante o primeiro diálogo em torno do Sistema Africano dos Direitos Humanos, o segundo diálogo irá debater os recentes avanços e tendências em matéria de jurisprudência no campo dos direitos humanos. Propõe-se que os mecanismos continentais dos direitos humanos, os tribunais regionais e os tribunais nacionais compartilhem as suas experiências sobre os recentes avanços e as decisões históricas tomadas em questões relacionadas com os direitos humanos. Estas incluem a jurisprudência em áreas como direitos económicos, sociais e culturais, liberdade de expressão, bem como protecção dos grupos vulneráveis.

3.º Tema: Formação Judiciária Contínua e Administração das Instituições Judiciais

Subtema 1 sobre a Formação Judiciária Contínua

12. A Formação Judiciária Contínua é hoje, de modo geral, aceite como uma componente importante na capacitação dos funcionários judiciais. Isto pode ser em áreas gerais ou em áreas de especialização. A Formação Judiciária Contínua também providencia aos quadros judiciais informações actualizadas nas suas

áreas de especialização e, em geral, sobre as tendências na resolução de conflitos nessas áreas. Isto é particularmente pertinente na área de protecção e promoção dos direitos humanos, daí a sua inclusão como um subtema a ser discutido. As discussões no âmbito deste subtema incidirão no formato, metodologias e recursos disponíveis para a Formação judiciária contínua.

2.º Subtema sobre os Sistemas de Gestão da Qualidade para os Tribunais

13. A gestão da qualidade envolve a identificação, compreensão e gestão de todos os processos interrelacionados numa organização como um sistema e em todas as fases do processo de produção ou prestação de serviços a fim de assegurar a consistência nos produtos ou serviços fornecidos. O processo, porém, não só está focalizado no produto ou serviço de qualidade, mas também nos meios para o efeito. Tradicionalmente, a maioria das instituições judiciárias não adopta uma abordagem de gestão da qualidade, encarando isso como sendo mais apropriado para o sector da produção industrial; aquelas instituições que o têm feito, podem constatar a correlação entre esta abordagem e o aumento da confiança do público no sistema judiciário. Talvez seja altura das magistraturas africanas também começarem a discutir essas abordagens à administração judiciária. O objectivo final deste exercício seria garantir que as magistraturas prestem serviços melhorados de forma acessível, equitativa e atempada.

4.º Tema: Experiências de outros Continentes

14. Como parte da partilha de experiências, propõe-se que o diálogo tenha um tema no qual serão discutidos os avanços registados em outros continentes.

1.º Subtema sobre o cumprimento das decisões das jurisdições/mecanismos regionais através das jurisdições nacionais

15. Neste subtema, os debates incidirão sobre como as decisões de outras jurisdições regionais estabelecem ligações com as jurisdições nacionais de modo a garantir o cumprimento dessas decisões. As diferentes abordagens aplicadas neste aspecto talvez possam inspirar os tribunais e as instituições que compõem o Sistema Africano dos Direitos Humanos.

2.º Subtema sobre o Estabelecimento de Intercâmbio Judicial a Nível Continental

16. As discussões no âmbito deste subtema incidirão sobre as experiências de outros continentes no estabelecimento de redes judiciais segundo as diferentes áreas temáticas. As experiências da América Latina, Europa e Sudeste Asiático a este respeito também podem ser uma fonte de inspiração para as magistraturas africanas na criação e coordenação da sua própria rede.

Objectivo Global

17. O objectivo global do diálogo é proporcionar aos participantes um fórum para debater as questões enumeradas nos temas gerais e específicos acima descritos. Isso com vista a contribuir para o reforço da capacidade das instituições participantes.

Objectivos Específicos

18. O diálogo terá por objectivos específicos o debate em torno do seguinte:

- i. Promoção de reformas processuais e inovação para melhorar o acesso à justiça e assegurar a protecção dos direitos do homem e dos povos
- ii. Se devem ser criadas divisões judiciais especiais e como a sua criação pode contribuir para reforçar o acesso à justiça e a protecção dos direitos humanos e dos povos
- iii. As abordagens que incorporam a tecnologia nos processos judiciais para melhorar o acesso à justiça e a protecção dos direitos humanos
- iv. Recentes tendências e avanços em matéria de jurisprudência no campo dos direitos humanos no continente
- v. O formato, as metodologias e os recursos para a formação judiciária contínua
- vi. A adopção de sistemas de gestão da qualidade para os tribunais, como uma forma de garantir a qualidade da justiça
- vii. O formato, as metodologias e os recursos para a formação judiciária contínua
- viii. As abordagens das jurisdições regionais no Sudeste Asiático, na América Latina e na Europa, para assegurar o cumprimento das suas decisões através das jurisdições nacionais
- ix. As abordagens da Europa, América Latina e Sudeste Asiático na criação de redes continentais de aparelhos judiciários. Isto tem por finalidade a adopção da melhor metodologia para o estabelecimento de uma rede judiciária em África.

Local

19. É proposto que o diálogo seja realizado em Arusha, República Unida da Tanzânia, de 4 a 6 de Novembro de 2015.

Metodologia

20. O diálogo assumirá o formato consultivo, bem como participativo a fim de facilitar o intercâmbio de informações e a partilha de experiências. Foram convidados especialistas que farão apresentações sobre alguns dos subtemas, bem como a partilha das experiências das diferentes jurisdições a nível nacional, regional e continental, abrangendo as várias regiões e sistemas jurídicos da União Africana. As apresentações serão seguidas por debates em plenário e em grupos. O diálogo culminará com a adopção de um documento de resultados.

Participação

21. Propõe-se que o diálogo reúna as instituições regionais e continentais do Sistema Africano dos Direitos Humanos e representantes das magistraturas nacionais, das regiões políticas e linguísticas da UA, bem como das diferentes tradições jurídicas, conforme enumerados abaixo:

- i. Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-estar da Criança (Comité Africano sobre a Criança)
- ii. Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (Tribunal Africano)

- iii. Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Comissão Africana)
- iv. Conselho Consultivo da União Africana sobre a Corrupção
- v. Comissão da União Africana
- vi. Comissão da União Africana sobre o Direito Internacional
- vii. Autoridade Judiciária da União do Magrebe Árabe
- viii. Tribunal de Justiça da Comunidade Económica e Monetária da África Central
- ix. Tribunal de Justiça da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (Tribunal da CEDEAO)
- x. Tribunal de Justiça da COMESA
- xi. Tribunal de Justiça da África Oriental
- xii. Representantes dos tribunais superiores dos 54 Estados Membros da União Africana; e
- xiii. Outras instituições relevantes, dependendo dos temas a serem debatidos

22. Face à necessidade de partilhar experiências sobre os temas em debate, propõe-se que as entidades seguintes também tomem parte no diálogo:

- i. Mecanismo e/ou rede Judiciária da Associação das Nações do Sudeste Asiático
- ii. Rede Judiciária Europeia
- iii. Rede Judiciária da América Latina (Cumbre Judicial Ibero-Americana)
- iv. Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, e
- v. Tribunal-Inter-Americano dos Direitos do Homem

Idiomas a serem usados no Diálogo

23. O diálogo será conduzido em árabe, inglês, francês, português e espanhol, e será providenciada interpretação simultânea.

Documentação

24. Serão distribuídos aos participantes, inter alia, os documentos/instrumentos seguintes:

- i. Textos jurídicos pertinentes das instituições participantes
- ii. Apresentações sobre os vários temas
- iii. Artigos e comentários gerais e específicos sobre os temas em debate

Financiamento

25. O diálogo é financiado pela União Europeia, Cooperação Alemã (GIZ) e Banco Mundial.

Informações Adicionais

26. Caso necessite de mais informações sobre o Diálogo, por favor contacte:

Grace Wakio Kakai
Assessora Jurídica Principal
Viagens
Tribunal Africano dos Direitos do

Homem e dos Povos
Tel: +255732979745 /+255783057533
Correio electrónico: grace.wakio@african-court.org
african-court.org

Kenneth Mwaine Kimbui
Assistente de Transporte e
Tribunal Africano dos Direitos do

Homem e dos Povos
Tel: +255732979745 /+255758953226
Email: [Kenneth.Kimbui@african-](mailto:Kenneth.Kimbui@african-court.org)